

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E O INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PESQUISA ECOPELAGOS

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS ULISBOA), representada pelo Diretor, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, e a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), representada pela Reitora, Professora Doutora Cleuza Maria Sobral Dias, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre ULISBOA e a FURG em **20 de Maio de 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto deste Acordo Específico estabelecer relações de pesquisa e cooperação entre as duas instituições participantes no âmbito do programa de Ecopelagos (constituído pelo Apêndice A), a fim de promover vínculos de pesquisa académica e desenvolver sinergias nas áreas de pesquisa propostas. Este acordo será vinculado ao Acordo Geral de Cooperação já existente entre a ULISBOA e a FURG (constituído pelo apêndice B).

O objetivo de qualquer intercâmbio de pesquisas entre professores e/ou estudantes é cooperar e promover pesquisas colaborativas, ampliando a compreensão mútua nas temáticas e projetos de pesquisa identificados. Qualquer intercâmbio visa possibilitar oportunidades de colaboração em processos de pesquisa, incluindo, mas não se limitando, à conceptualização da pesquisa, elaboração de subsídios e desenvolvimento e envio de propostas, pesquisas de campo, análises de dados gerados como propriedade intelectual compartilhada em primeiro plano e/ou propriedade intelectual de base pertencente a, e oferecida por, qualquer uma das partes, bem como a elaboração de relatórios, elaboração e envio de artigos para revistas revisadas por pares e/ou relatórios técnicos.

O objetivo de cada projeto de pesquisa é promover o desenvolvimento académico e a colaboração em pesquisa dentro dos campos identificados no Apêndice A, neste caso específico, referentes à pesquisa oceânica e polar no âmbito do projeto ECOPELAGOS.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

“as Partes” refere-se coletivamente às instituições Universidade Federal do Rio Grande e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, enquanto “Parte” refere-se a qualquer uma delas;

“Líder(es) do Projeto” refere-se aos servidores de uma das Partes designados pelas Partes com o objetivo de representá-las em um programa ou projeto de pesquisa.

Um “programa de pesquisa” refere-se a um conjunto de projetos de pesquisa agregados em torno de uma temática, podendo ser de longa duração na sua natureza, e aqui se refere ao Programa de Pesquisa ECOPELAGOS, descrito no Apêndice A.

Uma “Proposta de Projeto de Pesquisa” refere-se, mas não se limita, a um conjunto de metas e objetivos de pesquisa propostos em relação a um problema de pesquisa identificado, as metodologias a serem utilizadas para investigar os objetivos e metas de pesquisa, os resultados esperados e um orçamento a ser executado diante das metodologias propostas no âmbito do Programa de Pesquisa ECOPELAGOS apresentado no Apêndice A.

Um “Projeto de Pesquisa” define-se enquanto uma Proposta de Projeto de Pesquisa financiada, com datas definidas de início, término e duração, dentro dos domínios do Projeto ECOPELAGOS, conforme fornecido no Apêndice A.

“Servidores” referem-se ao pessoal que trabalha em período integral em qualquer uma das instituições participantes.

“Estudantes” referem-se a estudantes com matrícula ativa na graduação ou pós-graduação, em período integral ou parcial (incluindo estudantes de pós-doutorado/bolsistas), matriculados em uma das instituições participantes no período de duração do projeto.

CLÁUSULA 3ª - PROJETOS DE PESQUISA

As Partes realizarão Projetos de Pesquisa colaborativos identificados em termos de seus respectivos mandatos, tendo seus objetivos gerais e específicos de pesquisa focalizados principalmente nas seguintes áreas do conhecimento: Ciências do Mar, Oceano Austral e Antártica, conforme descrito no Apêndice A.

Qualquer uma das Partes poderá propor projetos de pesquisa nos campos identificados no Apêndice A. A outra Parte poderá recusar qualquer proposta de projeto de pesquisa.

Os Projetos de Pesquisa deverão basear-se em Propostas de Projeto de Pesquisa financiadas ao abrigo do Apêndice A. As Propostas de Projeto de Pesquisa deverão possuir a seguinte estrutura mínima:

- (a) os objetivos do projeto e as questões de pesquisa, se aplicável;
- (b) desenho de Pesquisa e métodos;
- (c) o escopo do trabalho nos termos de um plano de trabalho;
- (d) os produtos e resultados do projeto;
- (e) a duração do Projeto de Pesquisa;
- (f) os Líderes do Projeto;
- (g) um orçamento que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos internos de cada Parte e;
- (h) quaisquer termos e condições adicionais específicos aplicáveis ao projeto de pesquisa em particular.

Cada Parte será responsável por garantir que os Projetos de Pesquisa atendam às suas respectivas políticas internas, regulamentos e processos de aprovação, incluindo, mas não se limitando, a requisitos de ética em pesquisa, normas de proteção de resultados de investigação e propriedade intelectual nova e de base, condições de cedência e aquisição de dados e informação, procedimento de confidencialidade e regulamentação dos programas acadêmicos (graduação e pós-graduação).

Cada Parte nomeará um Líder do Projeto para gerenciar e implementar cada Projeto de Pesquisa, garantindo o cumprimento de todos os procedimentos e normativos aplicáveis, incluindo a assinatura dos anexos obrigatórios (constituído pelo Apêndice C).

CLÁUSULA 4ª - ATIVOS E USO DE INSTALAÇÕES

Quaisquer ativos adquiridos no âmbito de um Projeto de Pesquisa permanecerão de propriedade da respectiva parte compradora.

O uso de instalações de qualquer das Partes ou de terceiros estará sujeito às condições acordadas pelas Partes caso-a-caso e dependerá da sua disponibilidade e capacidade. As partes estarão sujeitas a todos os regulamentos, regras e códigos de conduta explícitos no uso de tais instalações, não podendo de forma alguma prejudicar o regular funcionamento das instituições participantes.

CLÁUSULA 5ª - COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os dados gerados nos Projetos de Pesquisa serão compartilhados por ambas as Partes na proporção das suas contribuições em sua geração.

Nenhum dado será utilizado ou compartilhado com terceiros por nenhuma das Partes sem a permissão expressa da outra Parte.

Esse compartilhamento de informações acadêmicas deverá estar em conformidade com as Leis de Privacidade de cada país, ou seja, Portugal e Brasil, e com os regulamentos e procedimentos institucionais das Partes.

CLÁUSULA 6ª - REGULAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os Projetos de Pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Pesquisa Ecopelagos em cooperação gerarem propriedade intelectual suscetível de proteção jurídica ao abrigo das Leis de cada país, as Partes devem realizar acordos de regulação, com base nos seus regulamentos institucionais, para definir:

- (a) A titularidade ou contitularidade dos direitos de propriedade intelectual (propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) e a percentagem correspondente ao contributo das Partes e demais intervenientes;
- (b) As formas de proteção das criações ou invenções, assim como a extensão territorial da proteção visada;
- (c) A repartição de encargos e proventos financeiros entre as Partes e demais titulares da propriedade industrial, quando haja interesse na sua exploração ou comercialização;
- (d) As condições e prazos de reivindicação dos direitos de propriedade industrial licenciados quando a tecnologia não seja desenvolvida nem comercializada pelo licenciado;
- (e) As condições de publicação/divulgação dos resultados da investigação e demais atividades realizadas ao abrigo deste Acordo, devendo as Partes obter o consentimento uma da outra.

Os direitos de propriedade intelectual ou de saber fazer, sejam direitos de autor e direitos conexos, sejam direitos de propriedade industrial ou programas de computador, constituídos como resultado de atividades anteriores ao objeto do Programa de Pesquisa Ecopelagos, permanecem na titularidade da instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base a futuros Projetos de Pesquisa. A sua utilização pode ser licenciada ou cedida, por acordo, a realizar caso a caso.

A atribuição da titularidade da propriedade intelectual gerada ao abrigo dos Projetos de Pesquisa às Partes e demais intervenientes ou a sua transmissão ou licenciamento a terceiros não prejudicará quaisquer direitos dos coinventores, cocriadores ou coautores a serem designados como tal nos respetivos títulos de registo.

CLÁUSULA 7ª - PUBLICAÇÕES

A autoria sénior em qualquer publicação será decidida pelos dois Líderes do Projeto, com base na contribuição para as seguintes cinco áreas: conceptualização, elaboração e financiamento, pesquisas de campo, análises e relatórios, e redação de artigos.

A inclusão da autoria em qualquer publicação resultante de Projetos de Pesquisa será decidida por ambos os Líderes do Projeto com base na contribuição para a publicação, sendo necessário um mínimo de três das cinco áreas a seguir para a inclusão: conceptualização, elaboração e financiamento, pesquisas de campo, análises e relatórios, e redação de artigos.

Ambas as Partes deverão arcar com os encargos de paginação pelas publicações, quando aplicáveis, com base nas unidades de publicação, a menos que o orçamento do Projeto de Pesquisa permita tais encargos. Os encargos de publicação de terceiros serão de responsabilidade de terceiros, a menos que explicitamente acordado em contrário.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, é expressamente proibida a renúncia antecipada ao direito de autor, tendo-se por não escritas quaisquer cláusulas que disponham em contrário. Os direitos morais do(s) autor(es) serão sempre salvaguardados.

CLÁUSULA 8ª - MOBILIDADE

As Partes comprometem-se em se esforçar para viabilizar intercâmbios de servidores e estudantes na realização de Propostas de Projetos de Pesquisa ou atividades de Projetos de Pesquisa, tais como pesquisas de campo

(incluindo o uso de instalações de terceiros sem encargos ou obrigações incompatíveis com as disposições do presente Acordo Específico), análises de dados gerados ou dados de Propriedade Intelectual de base, ou ainda elaboração de relatórios e/ou artigos científicos.

As Partes serão individualmente responsáveis pelos custos de intercâmbio dos seus servidores associados a despesas de alojamento e alimentação, custos de viagens e vistos, seguros de acidentes pessoais e outras despesas, devidamente autorizadas e reembolsáveis nos termos da legislação de cada país, a menos que cobertos pelo orçamento do Projeto de Pesquisa (neste caso, a parte financiada será responsável por tais despesas). Os custos no mar ou os custos das pesquisas em terra serão de responsabilidade da parte anfitriã, desde que tais encargos não representem um acréscimo anormalmente elevado da despesa cabimentada no Orçamento Anual da instituição.

Cada colaborador ou estudante será responsável por obter os vistos e outros documentos de viagem necessários para realizar pesquisas na instituição anfitriã. Ambas as instituições prestarão auxílio, conforme necessário, no atendimento aos requisitos de visto para o local de destino, entre outras formalidades necessárias para a viabilização dos intercâmbios.

Os servidores e os estudantes deverão possuir seguros de acidentes pessoais apropriados, incluindo um seguro médico, de acordo com os padrões exigidos pelo país de destino e pela instituição anfitriã. O custo do seguro de acidentes pessoais será assegurado pelas Partes mas o custo do seguro médico será pago pelo titular beneficiário (a menos que acordos específicos sejam feitos pela instituição de origem ou de destino nos termos do orçamento do Projeto de Pesquisa).

A instituição anfitriã fornecerá:

- (a) informações, contatos e aconselhamento para servidores e estudantes de intercâmbios, auxiliando-os para encontrar a melhor acomodação durante qualquer período do intercâmbio;
- (b) os serviços normais para os visitantes, tais como salas de trabalho, recursos acadêmicos, acesso à Internet e e-mail, número de telefone local e instalações da biblioteca; e
- (c) assistência em todas as questões práticas e acadêmicas, especialmente no que se refere a acomodação, requisitos para o visto, integração e orientação, principalmente no início de sua estadia.

A mobilidade de estudantes entre a CIÊNCIAS ULISBOA e o IO-FURG será implementada como se segue:

- (a) Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
- (b) O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
- (c) Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de reciprocidade.
- (d) O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
- (e) Os estudantes aceites para realização de um programa de intercâmbio deverão pagar as taxas de escolaridade (propina), caso existam, na sua instituição de origem, sendo dispensados do pagamento das mesmas na instituição de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados pedidos acadêmicos e/ou administrativos, tais como programas e cargas horárias ou segundas-vias de Certificados/Declarações.
- (f) A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.

- (g) O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
- (h) Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
- (i) Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
- (j) Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
- (k) Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, científicos e culturais.
- (l) A mobilidade de estudantes provenientes da CIÊNCIAS ULISBOA e do IO-FURG será ainda sujeito a um “Termo Adicional de Mobilidade” (constituído pelo Apêndice D) para garantir o cumprimento dos regulamentos acadêmicos e dos cursos de graduação e de pós graduação que lhes sejam aplicáveis.

Todos os estudantes de intercâmbio permanecerão matriculados como estudantes regulares em sua instituição de origem e não serão matriculados como candidatos a diplomas na instituição anfitriã, salvo acordo em contrário.

Os servidores e os estudantes de intercâmbios estarão sujeitos às normas e procedimentos especificados em manual, ou equivalente, da instituição anfitriã, possuindo também os mesmos direitos e privilégios usufruídos pelos outros servidores e estudantes na universidade de destino.

Qualquer uma das instituições poderá nomear servidores ou estudantes para um intercâmbio. Cada parte reserva-se o direito de aprovação prévia dos indivíduos nomeados para intercâmbio pela outra parte.

Não se prevê o acompanhamento de cônjuges, dependentes ou outros membros da família nos intercâmbios. Portanto, a CIÊNCIAS ULISBOA e IO-FURG não serão responsáveis pelas despesas incorridas por cônjuges e familiares de servidores ou estudantes visitantes.

Todos os servidores e estudantes de intercâmbio devem ser cidadãos ou residentes do país de sua universidade de origem ou possuir um visto de residência permanente ou de longa duração válido para tal país.

CLÁUSULA 9ª - FINANCIAMENTO

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 10ª - VISTOS

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os servidores e os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção do visto necessário.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR

Os participantes no Programa de Pesquisa Ecolagos deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior (país anfitrião), de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 12ª - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

Os Líderes do Projeto deverão comunicar-se sobre assuntos do Projeto de Pesquisa trimestralmente, no mínimo, ou quando necessário.

Ambas as instituições serão responsáveis por uma revisão regular do programa anualmente. Essa revisão poderá fazer modificações apropriadas e mutuamente acordadas, conforme necessário, e identificar novas oportunidades de cooperação em intercâmbios e pesquisas.

CONTATOS:

INSTITUIÇÃO:	INSTITUIÇÃO:
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (CIÊNCIAS ULISBOA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)
RESPONSÁVEL PELO PROJETO	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
<p>Prof.^a Vanda Costa Brotas Gonçalves</p> <p>Professora Catedrática do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Investigadora do MARE (<i>Marine and Environmental Sciences Centre</i>).</p> <p>Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Portugal</p> <p>Detalhes de contato: Tel.: +351 217500156 Celular: +351 919029934 E-mail: vbrotas@fc.ul.pt</p>	<p>Prof. Carlos Rafael Borges Mendes</p> <p>Chefe do Laboratório de Fitoplâncton e Microorganismos Marinhos</p> <p>Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande (IO-FURG)</p> <p>Rio Grande, Av. Itália, km 8, Campus Carreiros, RS 96203-900, Brazil</p> <p>Detalhes de contato: Tel.: +55 53 3233-6520 Celular: +55 53 981387118 E-mail: crbmendes@furg.br</p>

SUBDIRETOR DA COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS DA FCUL	SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FURG
<p>Prof. Pedro Miguel Dinis de Almeida</p> <p>Subdiretor da Cooperação e Relações Externas</p> <p>Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa</p> <p>Edifício C5, piso 4</p> <p>Campo Grande 1749-016 – Lisboa</p> <p>Portugal</p> <p>Tel.: (+351) 217 500 442 E-mail: palmeida@ciencias.ulisboa.pt</p>	<p>Prof. Milton Asmus</p> <p>Secretário de Relações Internacionais</p> <p>Universidade Federal do Rio Grande-FURG</p> <p>Cx Postal 474</p> <p>Rio Grande-RS</p> <p>Brasil</p> <p>Tel.: (+55) 53 3237 3525 E-mail: docasmus@furg.br</p>

CLÁUSULA 13ª - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E TÉRMINO

O presente Acordo Específico produz efeitos a partir da data de assinatura por ambas as Partes e vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação entre a ULISBOA e a FURG.

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as Partes subscritoras.

O Acordo pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que seja apresentada à outra Parte uma notificação por escrito com antecedência mínima de doze meses.

Ambas as Partes deverão garantir que, em caso de término do Acordo, os atuais Projetos de Pesquisa possam ser concluídos.

CLÁUSULA 14ª - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal do Rio Grande escolherá um árbitro, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

Assinatura
Prof. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias
REITORA
Universidade Federal do Rio Grande – FURG



Assinatura:

Prof. Dr. Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso
Carriço

DIRETOR

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa –
CIÊNCIAS ULISBOA

Data: _____

Data: _____

As assinaturas abaixo representam o reconhecimento e a notificação dos termos deste Acordo, conforme descrito neste Termo:

Assinatura:

Carlos Rafael B. Mendes

Assinatura:

Prof. Carlos Rafael B. Mendes (como Proprietário do Projeto)

Prof.^a Vanda Brotas (como Proprietário do Projeto);

Chefe do Laboratório Fitoplâncton e Micro-organismos Marinhos

Professora Catedrática do DBV-FCUL & Investigadora do MARE

Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande (IO-FURG)

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL)

Data: 15 Outubro 2020

Data: _____